

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 288, DE 2003 (Da Sra. Laura Carneiro)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso dos clientes nas agências bancárias públicas.

### **MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO ROGÉRIO SILVA**

De autoria da Nobre Deputada Laura Carneiro, o projeto de lei em análise obriga a instalação de sanitários em todas as agências bancárias públicas do País, sob o argumento de que, apesar de ser grande o número de pessoas que freqüentam, diariamente, tais estabelecimentos, a maioria deles não oferece este tipo de facilidade aos seus clientes.

Submetido à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, a proposição em apreço recebeu parecer contrário do Relator, por tratar-se, no seu entendimento, de matéria que não faz parte do rol muito estrito de questões de natureza urbanística sobre as quais compete ao Congresso Nacional legislar.

Nossa convicção, no entanto, é a de que, apesar de toda a modernização e automação que foi introduzida no sistema bancário brasileiro, a presença e permanência de clientes nas agências, por maiores lapsos de tempo, continuam sendo necessárias em determinados casos. Por outro lado, especialmente no caso de gestantes, crianças, idosos e pessoas portadoras de

necessidades especiais, o acesso a facilidades sanitárias deveria ser considerado um direito básico do cidadão, e não uma questão a ser decidida segundo critérios administrativos locais.

Sabemos que muitos municípios brasileiros sequer dispõem, formalmente, de um código de obras e edificações com grau de abrangência tal, que contemple aspectos específicos das construções como o relativo ao caso em apreço. Relegar a decisão sobre o mérito de questões dessa natureza estritamente à esfera municipal, quando muitas prefeituras do País ainda não se encontram suficientemente instrumentadas para cumprir adequadamente esta tarefa, seria, portanto, na nossa opinião, o mesmo que suprimir, dos cidadãos, um direito constitucional básico, que é a garantia da dignidade da pessoa humana, a qual deve ser observada por qualquer das instâncias administrativas, indistintamente.

Nosso voto, portanto, é **pela aprovação** da proposição em apreço, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em em de 2003.

Deputado Rogério Silva